



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Sumário

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP	1
INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI Nº 002/2025	3
Conforme artigo 70	3
I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
1. Indicadores sociais e dimensionamento da demanda	3
2. Solução pretendida	5
II – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	6
III – REQUISITOS DA SELEÇÃO	6
1. Habilitação jurídica	6
2. Regularidade fiscal, social e trabalhista	6
3. Qualificação técnico-operacional	7
4. Qualificação técnico-profissional	7
5. Certificação SiAC/PBQP-H	8
6. Qualificação econômico-financeira	8
7. Participação em consórcio	8
8. Participação de pessoa física	8
9. Impedimentos e vedações	9
10. Sustentabilidade, acessibilidade e desempenho	9
IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	10
V – LEVANTAMENTO DE MERCADO	10
1. Alternativa de execução direta pelo Município	11
2. Alternativa de seleção pública	11
VI – ESTIMATIVA DO VALOR E REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA	12
1. Natureza dos recursos	12
2. Contrapartida municipal	13
3. Ausência de necessidade de dotação específica	13
VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	13
VIII – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO	14
IX – RESULTADOS PRETENDIDOS	14
X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E ADMINISTRATIVAS	15
1. Memorando e portarias de designação	15
XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES	16
XII – IMPACTOS AMBIENTAIS	17
XIII – VIABILIDADE	18
XIV – REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS	18



INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI Nº 002/2025

Conforme artigo 70

O presente documento constitui etapa de planejamento do procedimento administrativo destinado à seleção de empresa do setor da construção civil para participação na formulação de proposta de empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial – MCMV-FAR.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Tramandaí apresenta demanda habitacional relacionada a famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, identificada por meio do Cadastro Único, de informações da Assistência Social e dos registros administrativos municipais.

A insuficiência de moradias adequadas contribui para:

- a) a precariedade habitacional;
- b) a ocupação inadequada do território;
- c) a exposição a riscos urbanos e ambientais;
- d) a permanência de famílias em áreas vulneráveis;
- e) o comprometimento da qualidade de vida; e
- f) a dificuldade de efetivação do direito social à moradia.

1. Indicadores sociais e dimensionamento da demanda

Para dimensionamento da demanda social, foram solicitadas informações à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SMPDU e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

A Secretaria responsável não soube informar, no momento da consulta:

- a) o número total consolidado de famílias com inscrição ativa no cadastro habitacional municipal; e
- b) o tempo médio de permanência das famílias nesse cadastro.



Sem prejuízo dessa limitação, foram apresentados os seguintes indicadores:

Indicador	Quantidade
Famílias inscritas no Cadastro Único – CadÚnico	11.514
Famílias preliminarmente enquadráveis nos critérios de renda do MCMV-FAR	9.879
Famílias beneficiárias de aluguel social	3
Pessoas com deficiência com idade inferior a 60 anos	4.196
Pessoas idosas	4.015
Pessoas idosas que possuem algum tipo de deficiência	2.213
Pessoas relacionadas a áreas ou contextos vulneráveis	Aproximadamente 4.450

Os quantitativos relativos às pessoas idosas e às pessoas com deficiência não deverão ser somados diretamente, considerando que as 2.213 pessoas idosas com deficiência integram simultaneamente os dois grupos prioritários.

As informações demonstram a existência de contingente expressivo de famílias de baixa renda e de pessoas pertencentes a grupos prioritários, reforçando a necessidade de implantação de empreendimento acessível e adaptável.

Os estudos municipais relacionados ao saneamento indicam que pelo menos 4,3% dos domicílios do Município estão sujeitos a alagamentos ou inundações.

Essas ocorrências encontram-se historicamente concentradas em bairros e áreas vulneráveis, especialmente:

- a) Nova Tramandaí;
- b) Tramandaí Sul;
- c) Parque dos Presidentes;
- d) Oásis; e
- e) regiões afetadas pela dinâmica costeira e pelo avanço de dunas.

Segundo informação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, aproximadamente 4.450 pessoas estão inseridas no contexto territorial ou social relacionado às áreas vulneráveis mencionadas.

O quantitativo de 4.450 refere-se a pessoas e não deverá ser tratado como número de famílias ou domicílios sem a correspondente conversão com base nos registros administrativos.



As 9.879 famílias preliminarmente enquadráveis nos critérios de renda representam aproximadamente 85,80% das 11.514 famílias inscritas no CadÚnico.

O empreendimento com 50 unidades corresponde numericamente:

- a) a aproximadamente 0,43% das famílias inscritas no CadÚnico; e
- b) a aproximadamente 0,51% das famílias preliminarmente enquadráveis nos critérios de renda do MCMV-FAR.

Esses percentuais possuem finalidade contextual e não significam que todas as famílias cadastradas possuam déficit habitacional ou sejam automaticamente elegíveis.

A seleção dos beneficiários dependerá:

- a) da atualização cadastral;
- b) da comprovação dos critérios de renda;
- c) da inexistência de impedimentos;
- d) da aplicação dos critérios de prioridade;
- e) da verificação da situação habitacional; e
- f) das demais regras vigentes do MCMV-FAR.

2. Solução pretendida

Pretende-se viabilizar empreendimento habitacional composto por 50 unidades habitacionais unifamiliares térreas, com área útil mínima de 44,00 m², infraestrutura urbana interna, equipamentos de uso comum e sala de biblioteca comunitária.

O empreendimento será implantado em imóvel municipal situado no Bairro Litoral, objeto da matrícula atual nº 177.865, procedente da matrícula nº 167.001, com área registral de 9.077,46 m².

A implantação ficará condicionada à comprovação de que a área possui capacidade para receber:

- a) as 50 unidades;
- b) o sistema viário e os acessos;
- c) as redes de infraestrutura;
- d) as áreas permeáveis;



e) os equipamentos de uso comum; e

f) a biblioteca comunitária.

A necessidade administrativa não corresponde à contratação direta de obra pública pelo Município, mas à seleção pública de empresa qualificada para desenvolver e apresentar a proposta e, caso haja aprovação, executar o empreendimento mediante contratação pela Caixa Econômica Federal.

II – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Registra-se que a contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA). Todavia, tal circunstância, por si só, não impede o prosseguimento do feito, desde que haja motivação idônea demonstrando a necessidade da contratação e o atendimento do interesse público, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021. Na análise da regularidade do procedimento, devem ser consideradas as circunstâncias práticas que condicionaram a atuação administrativa, nos termos do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, preservando-se a continuidade dos serviços públicos e o interesse da Administração, sem prejuízo da recomendação de adoção de medidas para o aperfeiçoamento do planejamento das futuras contratações.

A data de identificação formal da oportunidade deverá ser registrada mediante informação da SMPDU e juntada da comunicação da Caixa Econômica Federal.

III – REQUISITOS DA SELEÇÃO

1. Habilitação jurídica

A empresa deverá apresentar:

- a) CNPJ ativo;
- b) ato constitutivo ou contrato social;
- c) objeto social compatível;
- d) documentos dos representantes legais; e
- e) declarações exigidas pelo instrumento convocatório.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Deverá ser comprovada regularidade perante:

- a) Fazenda Nacional;
- b) Fazenda Estadual;
- c) Fazenda Municipal;



- d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- e) Justiça do Trabalho.

3. Qualificação técnico-operacional

A empresa deverá comprovar experiência na execução e conclusão de, no mínimo, 25 unidades habitacionais, correspondentes a 50% do quantitativo pretendido.

Será exigido que ao menos um dos atestados apresentados corresponda a:

- a) empreendimento de habitação de interesse social;
- b) programa habitacional público;
- c) empreendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida;
- d) empreendimento financiado com recursos habitacionais federais;
- e) empreendimento financiado com recursos do FAR, FDS, FNHIS ou FGTS; ou
- f) empreendimento residencial destinado ao atendimento de famílias de baixa renda promovido por Ente Público.

Também será exigida experiência em infraestrutura urbana de empreendimento residencial, incluindo:

- a) rede de abastecimento de água;
- b) rede de esgotamento sanitário;
- c) drenagem pluvial;
- d) pavimentação; e
- e) rede de energia elétrica ou iluminação.

A exigência deverá ser submetida à análise jurídica quanto à proporcionalidade, pertinência e preservação da competitividade.

4. Qualificação técnico-profissional

A empresa deverá comprovar disponibilidade de:

- a) arquiteto e urbanista;
- b) engenheiro civil; e



c) demais profissionais necessários aos projetos e à execução.

Os profissionais deverão estar regularmente registrados nos respectivos conselhos e possuir acervo compatível com suas atribuições.

5. Certificação SiAC/PBQP-H

A empresa deverá possuir certificação válida no SiAC/PBQP-H; no mínimo no Nível B, com escopo compatível com obras de edificações.

O Nível B constituirá condição de habilitação e não receberá pontuação.

A certificação Nível A poderá receber pontuação adicional.

6. Qualificação econômico-financeira

Será exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado:

5% de R\$ 6.500.000,00 = R\$ 325.000,00.

A exigência não substitui a análise de risco, capacidade operacional, limite empresarial ou demais avaliações realizadas pela Caixa Econômica Federal.

7. Participação em consórcio

Não será admitida a participação de empresas constituídas em consórcio, considerando:

- a) que o objeto pode ser integralmente executado por empresa individualmente habilitada;
- b) a existência de mercado ofertante;
- c) a necessidade de centralização das responsabilidades;
- d) a redução de riscos de incompatibilidade; e
- e) a simplificação da interlocução com o Município e com a Caixa.

A vedação deverá ser validada juridicamente antes da publicação do Edital.

8. Participação de pessoa física

É vedada a participação de construtor, incorporador, empresário ou profissional pessoa física, ainda que regularmente inscrito em conselho profissional.

A operação exige pessoa jurídica do setor da construção civil com:

- a) CNPJ;



- b) objeto social compatível;
- c) certificação SiAC/PBQP-H;
- d) capacidade técnico-operacional;
- e) patrimônio líquido mínimo;
- f) análise de risco empresarial; e
- g) capacidade para contratação no âmbito do FAR.

9. Impedimentos e vedações

Não poderá participar empresa que:

- a) esteja inadimplente perante a Caixa;
- b) possua inscrição impeditiva no CONRES;
- c) possua registro impeditivo no RPI;
- d) possua obra paralisada há mais de 6 meses sem repactuação aprovada;
- e) possua pendências em operações do FAR, FDS, FNHIS ou FGTS;
- f) não tenha concluído a legalização necessária à entrega de empreendimento FAR;
- g) possua contrato FAR rescindido por descumprimento;
- h) esteja impedida perante a Administração Pública; ou
- i) apresente declaração ou documento falso.

As vedações alcançarão a participação direta ou indireta, inclusive por meio de empresa controladora, controlada, coligada, integrante do mesmo grupo econômico, Sociedade de Propósito Específico, sucessora empresarial ou pessoa jurídica com sócios, administradores ou controladores comuns, quando constatada tentativa de afastar ou contornar impedimento.

10. Sustentabilidade, acessibilidade e desempenho

Os projetos deverão observar:

- a) acessibilidade;
- b) adaptabilidade das unidades;
- c) desempenho térmico e acústico;



- d) eficiência energética;
- e) uso racional da água;
- f) durabilidade;
- g) gerenciamento de resíduos;
- h) drenagem adequada; e
- i) normas técnicas aplicáveis.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Componente	Quantidade ou parâmetro
Unidades habitacionais térreas	50
Área útil mínima por unidade	44,00 m ²
Infraestrutura urbana interna	1 conjunto completo
Biblioteca comunitária	1
Equipamentos de uso comum	Conforme projeto
Famílias inscritas no CadÚnico	11.514
Famílias preliminarmente enquadráveis pela renda	9.879
Famílias em aluguel social	3
Pessoas com deficiência com menos de 60 anos	4.196
Pessoas idosas	4.015
Pessoas idosas com deficiência	2.213

O quantitativo de 50 unidades representa atendimento parcial da demanda social identificada.

Em relação às 9.879 famílias preliminarmente enquadráveis nos critérios de renda, as 50 unidades correspondem a aproximadamente 0,51%.

A definição das 50 unidades decorre da meta do empreendimento a ser estruturado no ciclo vigente do MCMV-FAR e não da pretensão de atendimento integral da demanda municipal.

A implantação dependerá da demonstração de capacidade urbanística do imóvel de 9.077,46 m².

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado considerou:

- a) o regime operacional do MCMV-FAR;



- b) a existência de empresas habilitadas no setor da construção civil;
- c) procedimentos semelhantes realizados por Municípios gaúchos; e
- d) a impossibilidade de utilização de disputa convencional de preços, considerando que o valor máximo é definido pelo Programa.

Foram considerados procedimentos semelhantes realizados, entre outros, por Municípios como Nova Bréscia, Cruzeiro do Sul, Travesseiro e Santa Vitória do Palmar.

1. Alternativa de execução direta pelo Município

A execução municipal direta exigiria:

- a) recursos orçamentários próprios;
- b) contratação convencional de projetos e obras;
- c) estrutura técnica específica;
- d) assunção municipal dos riscos financeiros; e
- e) gestão integral do contrato.

Essa alternativa não se mostra adequada ao regime pretendido de acesso aos recursos do FAR.

2. Alternativa de seleção pública

A seleção pública permite:

- a) observar o regime aplicável à doação de terreno público;
- b) selecionar empresa qualificada;
- c) integrar a elaboração dos projetos e a futura execução;
- d) submeter a proposta às análises da Caixa; e
- e) viabilizar o custeio com recursos do FAR.

Conclui-se que o Chamamento Público constitui a solução adequada.



VI – ESTIMATIVA DO VALOR E REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA

Critério	Enquadramento
Ciclo aplicável	Portaria MCID nº 488/2025
Município	Tramandaí/RS
Tipologia	Casa
Número de unidades	50
Matrícula atual	Nº 177.865
Matrícula de procedência	Nº 167.001
Área do imóvel	9.077,46 m ²
Qualificação considerada	Superior, condicionada à comprovação
Valor informado pela Caixa	R\$ 130.000,00 por unidade

Memória de cálculo

50 unidades × R\$ 130.000,00 = R\$ 6.500.000,00.

O valor foi adotado com base em resposta formal da Caixa Econômica Federal e está condicionado:

- a) à confirmação da qualificação superior do terreno;
- b) à capacidade urbanística do imóvel;
- c) à avaliação da área;
- d) aos projetos aprovados;
- e) ao orçamento detalhado; e
- f) à aprovação definitiva do Agente Financeiro.

As unidades deverão possuir área útil mínima de 44,00 m².

Quando aplicável, no mínimo 3,00 m² da área adicional deverão ser destinados à ampliação da sala e/ou dos dormitórios.

1. Natureza dos recursos

O valor estimado de R\$ 6.500.000,00 será custeado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e não constituirá despesa do orçamento municipal.

A contratação da empresa, as medições e os pagamentos serão realizados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro e representante do FAR.



2. Contrapartida municipal

A contrapartida do Município consistirá exclusivamente na disponibilização e posterior doação do imóvel objeto da matrícula nº 177.865.

Essa contrapartida possui natureza patrimonial e não financeira, não correspondendo a aporte de recursos, pagamento da obra, complementação financeira ou dotação orçamentária municipal.

3. Ausência de necessidade de dotação específica

Como o valor de R\$ 6.500.000,00 não será executado pelo orçamento municipal, não se faz necessária:

- a) a indicação de dotação orçamentária municipal correspondente ao valor da construção;
- b) a emissão de empenho municipal para as obras;
- c) a declaração de adequação orçamentária e financeira relativa ao valor da construção; ou
- d) a demonstração específica de compatibilidade desse valor com a LOA, a LDO e o PPA.

A transferência do terreno deverá ser tratada no âmbito patrimonial, mediante avaliação, autorização legislativa quando exigível, manifestação jurídica, registros contábeis e formalização da doação ao FAR.

As atividades administrativas ordinárias serão realizadas pela estrutura municipal existente.

Eventual despesa municipal futura, distinta da contrapartida patrimonial e não prevista na presente solução, deverá ser analisada em processo administrativo próprio, sem alterar a natureza do atual Chamamento Público.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução será implementada mediante as seguintes etapas:

1. instrução documental do imóvel;
2. confirmação da capacidade urbanística do terreno;
3. realização do Chamamento Público;
4. expedição do memorando para solicitação das portarias de designação dos servidores;
5. emissão e juntada das portarias de designação;
6. habilitação e classificação das empresas;
7. emissão do Termo de Seleção;
8. protocolo da proposta perante a Caixa em até 45 dias;
9. elaboração e aprovação dos projetos;
10. análise técnica, jurídica, cadastral e econômico-financeira;
11. obtenção do laudo de viabilidade do empreendimento em até 120 dias após a Portaria de Aptidão à Contratação;



12. formalização da operação pela Caixa Econômica Federal;
13. execução das obras; e
14. entrega das unidades e da infraestrutura.

O critério de classificação será a maior pontuação técnica e documental, sem disputa por preço.

O Termo de Seleção terá validade inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado enquanto a proposta permanecer em análise.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento da solução entre empresas distintas.

A empresa selecionada deverá assumir responsabilidade integrada pela:

- a) elaboração dos projetos;
- b) coordenação e compatibilização;
- c) elaboração do orçamento;
- d) elaboração do cronograma;
- e) apresentação da proposta; e
- f) futura execução do empreendimento.

O parcelamento poderia ocasionar incompatibilidades, conflitos de responsabilidade, retrabalhos e atrasos.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se:

- a) selecionar empresa tecnicamente qualificada;
- b) estruturar proposta apta à análise da Caixa;
- c) viabilizar 50 unidades habitacionais;
- d) atender parcialmente à demanda habitacional;
- e) implantar infraestrutura urbana interna;
- f) implantar biblioteca comunitária;

P

bb



- g) garantir acessibilidade e desempenho;
- h) promover inclusão social;
- i) reduzir a vulnerabilidade habitacional; e
- j) utilizar recursos do FAR sem pagamento municipal direto das obras.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E ADMINISTRATIVAS

Providência	Situação
Matrícula atual nº 177.865	juntado aos autos
Matrícula de procedência nº 167.001	Identificada na matrícula atual
Área registral de 9.077,46 m ²	Confirmada na matrícula
Titularidade municipal	Confirmada
Inscrição imobiliária municipal	juntado aos autos
Certidão de ônus reais	juntado aos autos
Estudo de implantação das 50 unidades	Pendente
Estudo de capacidade urbanística	Pendente
Relatório de qualificação urbanística	Pendente
Resposta formal da Caixa	juntado aos autos
Relatório do cadastro habitacional	Parcialmente atendido
Total de inscrições ativas no cadastro habitacional	Não informado
Famílias inscritas no CadÚnico	11.514
Famílias preliminarmente enquadráveis	9.879
Memorando para solicitação das portarias de designação	A ser expedido após a abertura formal do Chamamento Público
Portarias de designação dos servidores	A serem emitidas e juntadas antes da análise da habilitação e das propostas
Processo de compras e-Cidade	Pendente

1. Memorando e portarias de designação

Após a abertura formal do Chamamento Público, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SMPDU expedirá memorando à autoridade administrativa competente, solicitando a emissão das portarias de designação dos servidores que atuarão no acompanhamento técnico e administrativo do procedimento e na interface institucional com a Caixa Econômica Federal.



O memorando solicitará as portarias de designação dos seguintes servidores:

- a) **Carlos Júnior dos Santos Cardoso**, matrícula nº 17276;
- b) **Francielli Benvindo Tietbohl dos Santos Dahmer**, matrícula nº 16907; e
- c) **Taís Helena Cardoso Marques**, matrícula nº 12954.

O memorando deverá indicar as atribuições a serem exercidas, observadas as competências administrativas, a formação técnica dos servidores e a necessária segregação de funções.

As portarias deverão ser expedidas e juntadas ao Processo Administrativo nº 35.874/2026 antes do início da análise dos documentos de habilitação e das propostas técnicas.

As atribuições poderão abranger, conforme definido nos respectivos atos:

- a) acompanhamento técnico do procedimento;
- b) conferência e análise da documentação;
- c) apoio à avaliação das propostas técnicas;
- d) interlocução com o Departamento de Licitações;
- e) interface institucional com a Caixa Econômica Federal;
- f) acompanhamento dos prazos e das diligências; e
- g) registro das providências relacionadas à estruturação da proposta.

A designação dos servidores não incluirá gestão contratual da obra, análise de medições para pagamento, liberação de recursos ou pagamento da empresa, competências atribuídas à Caixa Econômica Federal.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Poderão ser necessários:

- a) levantamento planialtimétrico;
- b) sondagem geotécnica;
- c) avaliação imobiliária;
- d) estudos ambientais;
- e) serviços registrais;



- f) estudos de drenagem;
- g) diretrizes das concessionárias;
- h) infraestrutura externa; e
- i) apoio técnico ao Trabalho Social.

As atividades e serviços que puderem ser realizados pela estrutura municipal existente não gerarão contratação específica.

Caso seja necessária contratação municipal distinta da seleção da empresa do MCMV-FAR, essa providência deverá ser analisada em processo próprio, com definição do responsável, do custo estimado e da correspondente repercussão administrativa e financeira.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

A implantação poderá gerar:

- a) movimentação de terra;
- b) impermeabilização do solo;
- c) geração de resíduos;
- d) poeira e ruído;
- e) alteração do escoamento superficial;
- f) aumento do consumo de água e energia; e
- g) interferência na vegetação.

Deverão ser adotadas medidas de:

- a) licenciamento ambiental;
- b) gerenciamento de resíduos;
- c) controle de erosão;
- d) drenagem provisória e definitiva;
- e) manutenção de áreas permeáveis;
- f) eficiência energética;
- g) uso racional da água; e



h) recuperação das áreas afetadas.

Deverá ser considerada a informação de que pelo menos 4,3% dos domicílios municipais estão sujeitos a alagamentos ou inundações, sem prejuízo da realização de estudo específico para o terreno.

XIII – VIABILIDADE

Conclui-se que a realização do Chamamento Público constitui solução adequada, ficando o prosseguimento condicionado:

1. à juntada da matrícula nº 177.865;
2. à certidão de ônus reais;
3. à comprovação da disponibilidade jurídica do imóvel;
4. à demonstração de que os 9.077,46 m² comportam as 50 unidades, a infraestrutura e os equipamentos;
5. ao levantamento planialtimétrico;
6. ao estudo de implantação;
7. à comprovação da qualificação superior;
8. à confirmação do valor de R\$ 130.000,00 por unidade;
9. à avaliação do imóvel;
10. à complementação dos dados do cadastro habitacional, quando disponíveis;
11. à aprovação jurídica das exigências de habilitação e da vedação de consórcios;
12. à expedição do memorando e das portarias de designação no momento procedimental indicado;
13. à elaboração do Edital; e
14. à aprovação da proposta pela Caixa Econômica Federal.

A ausência de dotação municipal correspondente ao valor de R\$ 6.500.000,00 não compromete a viabilidade da solução, pois:

- a) os recursos serão provenientes do FAR;
- b) os pagamentos serão realizados pela Caixa Econômica Federal;
- c) não haverá execução orçamentária municipal do valor das obras; e
- d) a contrapartida do Município possui natureza exclusivamente patrimonial.

Atendidas essas condições, declara-se tecnicamente viável o prosseguimento.

XIV – REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS

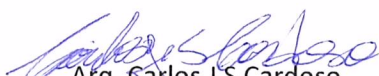
- a) Lei Federal nº 10.188/2001;
- b) Lei Federal nº 14.620/2023;
- c) Lei Federal nº 14.133/2021;

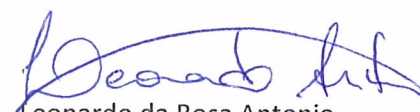


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- d) Portaria MCID nº 724/2023;
- e) Portaria MCID nº 725/2023;
- f) Portaria MCID nº 488/2025;
- g) Portaria MCID nº 489/2025;
- h) normas SiAC/PBQP-H;
- i) resposta formal da Caixa Econômica Federal;
- j) matrícula nº 177.865; e
- k) informações prestadas pelas Secretarias Municipais competentes.

Tramandaí, 24 de Julho de 2026


Arq. Carlos J S Cardoso
CAU A196073-3


Leonardo da Rosa Antonio
Secretaria Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento

